DIGITALIZADO
EM: 21 / 05 / 08
Roberta Lima
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 04 / 68

PROJETO DE LEI Nº 36/68
ASSUNTO
Autoriza ao Poder Executivo adquirir terreno e construir um Hospital Infantil no Distrito de Paupanjaba.

VEREADOR: Myrtes Campos

LEI Nº 3530 DE 10 / 05 / 68 Sancionada

DIOM Nº 3919 DE 10 / 05 / 68

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3530 DE 10 DE maio DE 1 968.

Autoriza ao Poder Executivo adquirir terreno e construir um Hospital Infantil no Distrito de Parangaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza autorizado a adquirir um terreno no Distrito de Parangaba e nêle construir um Hospital Infantil com recursos próprios ou em convenio com o Estado ou o Ministério da Saúde ou outras entidades que julgar conveniente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Maio DE 1 968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a discussão
Em 29/4/68
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 36/68

À Comissão Diretora. Em 17-4-68

Autoriza ao Poder Executivo adquirir terreno e construir um Hospital Infantil no Distrito de Parangaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Municipio de Fortaleza autorizado a adquirir um terreno no Distrito de Parangaba e nêle construir um Hospital Infantil com recursos próprios ou em convenio com o Estado ou o Ministério da Saúde ou outras entidades que julgar conveniente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigos na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1968.

Aprovado em 1a discussão
Em 29/4/68
PRESIDENTE

Myrtes Campos
Vereadora.

À Comissão de Redação Final
Em 30/4/68
PRESIDENTE

Justificativa:

A uma proposição desta natureza não ha, certamente, necessidade de justificativa. Toda população de Fortaleza sabe da deficiência de hospitais dessa natureza e de quanto é elevada a mortandade de crianças nêste municipio. Ha estatisticas que provam exhuberantemente o que estou afirmando e que nos colocam em um dos primeiros lugares. Em Fortaleza, centro, já contamos com hospital infantil e Centro de Toxicose, mas infelizmente os nossos Distritos estão completamente desprovidos dessa assistência indispensavel. As populações pobres habitam de preferencia nos Distritos e notadamente fóra do centro das Vilas tornando-se, ás vezes, quase impossivel se transportarem para o centro da cidade por carência de recursos.

Estou certa de que os ilustres vereadores darão todo o seu apoio á presente proposição pelo seu carater humanistico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1968.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 8 /68
AO PROJETO DE LE Nº 36/68

23/4/64

A vereadora Myrtes Campos apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Fortaleza a adquirir um terreno no Distrito de Parangaba, destinado à construção de um Hospital Infantil, com recursos próprios ou em convênio com o Estado ou o Ministério da Saúde ou outras entidades que julgar conveniente.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Manifestamo-nos, em tais condições, pela aprovação da propositura, cuja / simplicidade dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DIRETORA, EM EXECUÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/68:

Aprovado.
Em 3-5-68.

Autoriza ao Poder Executivo adquirir terreno e construir um Hospital Infantil no Distrito de Parangaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza autorizado a adquirir um terreno no Distrito de Parangaba e nêle construir um Hospital Infantil com recursos próprios ou em convenio com o Estado ou o Ministério da Saúde ou outras entidades que julgar conveniente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes das Comissoes Permanentes da Cämara Municipal de Fortaleza, em 2 de maio de 1968.

José Bonifácio de Alencar

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MHA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 511/68

Fortaleza, 7 de maio de 1 968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza ao Poder Executivo adquirir terreno e construir um Hospital Infantil no Distrito de Parangaba.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA